



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 04/2024 - TJAM

Convênio que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA - SICOOB AMAZÔNIA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por sua **PRESIDENTE**, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, doravante denominado **CONSIGNANTE** e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA - SICOOB AMAZÔNIA**, Instituição Financeira com sede à Avenida Ayrton Senna, Nº 1109, Setor 1, Buritis, Rondônia, CEP: 76880000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.203.605/0001-01, neste ato representada de acordo com os seus Estatutos, por sua Diretora Administrativa e Financeira, Senhora, **MARIA APARECIDA BUENO BEVILÁQUA**, doravante referido **CONSIGNATÁRIO OU PARTÍCIPE**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 2023/000038117-00. Os partícipes ajustam a celebração do presente Convênio, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto autorizar e regular a concessão pelo **CONSIGNATÁRIO** de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas do **CONSIGNANTE** (doravante designados "**SERVIDORES**"), em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos, nas condições estabelecidas nas demais cláusulas.

1.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior e desde que facultado pelo **CONSIGNANTE**, terão a prerrogativa da oferta de crédito por meio de cartão de crédito consignado, com margem de 40%, sendo 35% para operações de empréstimo consignado e 5% para operações concedidas via cartão de crédito consignado e a soma das consignações facultativas, prevista acima poderá ser acrescida de 20%, quando destinada exclusivamente para as consignações de cartão consignado de benefício conforme estabelecido no art. 7º, Decreto nº 32.835/2012, alterado pelo Decreto nº 45.423/2022 e art. 8º caput da Portaria, os quais serão concedidos por meio físico ou eletrônico nas agências e postos de atendimento devidamente autorizados a operarem no Estado do Amazonas, conforme estabelecido no art. 4.º, § 6.º do Decreto Estadual nº 32.835/2012, e de acordo com as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

1.3. A gestão das consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e serventuários ativos competirá ao **CONSIGNANTE** e, no caso dos aposentados e pensionistas, à **FUNDAÇÃO AMAZONPREV**.

1.4. Fica vedada a formalização de operações de empréstimo consignado **com prazo superior a 96 (noventa e seis) meses**, em consoante com o §2.º da Portaria nº 2621/2022-TJAM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, pela Resolução nº 64/2023 TJAM que a regulamenta, no decreto n.º 32.835, de 24 de setembro de 2012 e suas alterações, que regulamenta as consignações em folha de pagamento de servidores dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Amazonas, e na Portaria nº 2621/2022, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio;
- b. Informar aos gestores indicados sobre a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- f. Manter comunicação escrita, no curso da execução das ações, diretamente ou por gestores indicados;
- g. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- h. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais;
- i. Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- j. Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas;
- k. Empregar fiel observância ao disposto na **Portaria nº 2621/2022-TJAM**, ou outra que vier a substituí-la, que dispõe acerca das consignações em folha de pagamento de magistrados e servidores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

3.2. Compete especificamente ao **CONSIGNANTE:**

- a. Não será devido ao **CONSIGNANTE** qualquer custo de processamento das consignações facultativas realizadas por meio do sistema eletrônico de margem consignável.

3.3. Compete especificamente ao **CONSIGNATÁRIO:**

- a. Cabe aos consignatários facultativos o atendimento dos requisitos do sistema eletrônico de margem consignável, dos níveis de serviço e dos prazos estipulados no termo de comodato firmado entre o **CONSIGNANTE** e a empresa fornecedora do sistema;
- b. Cabe à empresa gestora do sistema eletrônico de margem consignável, cadastrar os representantes dos consignatários para a utilização do sistema, após solicitação formal;
- c. O consignatário facultativo deverá comunicar ao Tribunal eventuais alterações em seus respectivos dados cadastrais;
- d. É vedado ao consignatário repassar aos consignados, a qualquer título, os ônus decorrentes da consignação;

- e. Os lançamentos das consignações facultativas em folha de pagamento serão efetuados eletronicamente no sistema de margem consignável, com exceção daqueles em que a Folha de Pagamento detectar a necessidade de processamento manual no sistema de folha de pagamento do **CONSIGNANTE**;
- f. As alterações propostas no mês corrente somente serão processadas na folha do mês subsequente;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente convênio terá **vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, à critério dos partícipes e segundo às normas da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1. Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data pretendida para encerrar as atividades do presente convênio, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

6.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os convenientes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente convênio, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. O presente Convênio não resulta acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais aos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Não se estabelecerá vínculo de qualquer espécie, de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, entre os convenientes e o pessoal que for utilizado para a realização dos trabalhos, apoio técnico e desenvolvimento das atividades por conta do presente convênio, em especial com relação ao **CONSIGNANTE** e o **CONSIGNATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Para que o presente convênio atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pelo **TJAM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

11.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.3. O **PARTÍCIPE** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do **TJAM** apenas para as

finalidades definidas pelo **PARTÍCIPE**.

11.4. O **PARTÍCIPE** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do **TJAM**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar o **TJAM** oficiando de modo formal este fato imediatamente o **TJAM**, sob pena de rescisão do contrato, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.5. É dever do **PARTÍCIPE** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.6. O **PARTÍCIPE** deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. O **PARTÍCIPE** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar ao **TJAM**, sem demora injustificada. Neste caso, o **TJAM** deve apoiar com o **PARTÍCIPE** para apagar ou retificar os dados.

11.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pelo **PARTÍCIPE** sob este contrato, o **PARTÍCIPE** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos.

11.9. O **PARTÍCIPE** também deve notificar o **TJAM** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

11.10. O **PARTÍCIPE** deve apoiar e auxiliar o **TJAM** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para o **PARTÍCIPE**.

11.11. As Partes concordam que, o **PARTÍCIPE** ou o **TJAM** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

11.12. O **TJAM** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **PARTÍCIPE** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo **TJAM**.

11.13. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, o **PARTÍCIPE** deve, à escolha do **TJAM**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pelo **PARTÍCIPE** deve ocorrer apenas pelo período de vigência deste contrato. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, o **PARTÍCIPE** continuará a garantir o cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO E INTERRUÇÃO DOS CONSIGNADOS

13.1. As consignações poderão ser suspensas ou interrompidas, em consoante com o Art. 26 da Portaria nº 2621/2022-TJAM:

- a. Pelo consignatário;
- b. A pedido do consignado, no prazo mínimo de 5 dias, mediante análise dos documentos apresentados;
- c. Por força de lei;
- d. Por ordem judicial;
- e. Por justificado interesse público, nos seguintes casos:
 1. Vício insanável no processo de credenciamento;
 2. Ocorrência de ação danosa às partes ou ao **CONSIGNANTE**;
 3. Por juízo de conveniência e oportunidade do **CONSIGNANTE**;
- f. O pedido formulado suspende ou interrompe o desconto na folha de pagamento do mês da formalização do pleito ou na folha do mês subsequente, caso a anterior já tenha sido processada.
- g. A consignação de mensalidade em favor de entidade sindical ou associação de classe somente poderá ser cancelada após a comprovação do respectivo desligamento.
- h. A consignação de empréstimo ou financiamento somente poderá ser cancelada com a aquiescência expressa do consignado e do consignatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FALTAS E PENALIDADES

14.1. Constituem faltas:

- a. Transgredir as normas estabelecidas na Portaria nº 2621/2022-TJAM;
- b. Condicionar o fornecimento de produto ou prestação de serviço à contratação de outro produto ou serviço;
- c. Utilizar de fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa que desvirtuem a finalidade da consignação;
- d. Transferir, ceder, alienar ou sublocar a terceiros rubrica de desconto, sem a autorização do **CONSIGNANTE**.

14.2. Não serão permitidos ressarcimentos, compensações ou encontros de contas que impliquem qualquer tipo de crédito em favor de consignatários e consignados.

14.3. Caso o Tribunal suspeite da ocorrência de qualquer das faltas previstas neste artigo, poderá suspender a consignação e solicitar a instauração de processo administrativo.

14.4. O consignatário que injustificadamente descumprir as regras da Portaria nº 2621/2022-TJAM, estará sujeito a:

- a. Advertência;
- a. Proibição, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de conceder novas consignações aos magistrados, servidores e pensionistas do **CONSIGNANTE**;

- b. Suspensão do repasse de valores até a devida reparação da infração, sem prejuízo da consignação facultativa em folha de pagamento do consignado;
- c. A rescisão do convênio celebrado.

Parágrafo único. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após regular processo administrativo, observada a proporcionalidade com a falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DOS REPASSES PARA OS CASOS DE PENALIDADES E SUSPENSÃO

15.1. Fica estabelecido que, nas hipóteses de:

- I. Denúncia ou rescisão deste Convênio, por qualquer motivo; ou
- II. Aplicação de quaisquer penalidades pelo **CONSIGNANTE** ao **CONSIGNATÁRIO**;

Parágrafo único. O **CONSIGNANTE** poderá suspender o processamento dos Créditos ainda não averbados, permanecendo, contudo, em pleno vigor, todas as obrigações das PARTES relativas à consignação em folha de pagamento, inclusive a averbação, o desconto e o repasse, até a liquidação integral e completa de todos os Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOMBIENTAL, PRÁTICAS DE COMPLIANCE, PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E A LAVAGEM DE DINHEIRO

16.1. Não utilizar trabalho ilegal ou valer-se de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em qualquer de suas atividades, seja direta ou indiretamente.

16.2. Não empregar o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

16.3. Executar seus respectivos objetos sociais em observância à legislação vigente no que tange às políticas sociais públicas, inclusive de órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental, respeitando a proteção ao meio ambiente, notadamente a lei 6.938/1981 e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

16.4. Cumprir com normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias que lhe sejam cabíveis em razão de suas atividades.

16.5. Adotar em todos os seus negócios práticas que estejam de acordo com princípios éticos e em acordo com as melhores práticas de compliance, leis anticorrupção em vigência, combate ao financiamento do terrorismo e de prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previsto na lei 9.613/1998, para prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.6. Adotar políticas e práticas para resguardar e obedecer às normas e princípios constitucionais, à Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, às Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos, as Declarações de Princípios Fundamentais e Direitos Trabalhistas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), do Pacto das Nações Unidas.

16.7. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades

privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

16.8. Desenvolver suas atividades com base em princípios éticos e que não pratica atos ilegais, ilícitos, abusivos ou fraudulentos, ou com o fim de influenciar, acelerar, favorecer ou facilitar ações ou decisões de processos licitatórios ou quaisquer outras decisões tomadas por funcionários públicos ou privados, agentes ou empregados que atuem em fundações, entidades paraestatais, empresas públicas ou privadas, autarquias ou sociedades de economia mista, que estabeleçam vantagens indevidas para si ou que estejam em desacordo com os princípios da administração pública ou contra a ordem econômica e a livre concorrência.

16.9. Desenvolver suas atividades com base em princípios éticos e que não pratica atos ilegais, ilícitos, abusivos ou fraudulentos, ou com o fim de influenciar, acelerar, favorecer ou facilitar ações ou decisões de processos licitatórios ou quaisquer outras decisões tomadas por funcionários públicos ou privados, agentes ou empregados que atuem em fundações, entidades paraestatais, empresas públicas ou privadas, autarquias ou sociedades de economia mista, que estabeleçam vantagens indevidas para si ou que estejam em desacordo com os princípios da administração pública ou contra a ordem econômica e a livre concorrência.

16.10. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA

17.1. As PARTES estão cientes da Política de Segurança Cibernética que busca assegurar a confidencialidade, a integridade e disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados, entretanto, as PARTES declaram que cada uma delas possui e manterá, durante toda a vigência do presente Contrato, políticas próprias, cujas as disposições se obrigam a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, que não tenham sido resolvidas administrativamente, renunciando os convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente convênio, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Manaus, 09 de abril de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

MARIA APARECIDA BUENO BEVILÁQUA

Cooperativa de Crédito da Amazônia - Sicoob Amazônia

Testemunhas:

Arístocles Rannyeri Nascimento de Lima

Assistente Judiciário, DVCC/TJAM

Ana Paula Costa Pinheiro Batista

Apoio Administrativo, DVCC/TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Nélia Caminha Jorge, Desembargadora de Justiça**, em 09/04/2024, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA BUENO BEVILAQUA, Usuário Externo**, em 26/04/2024, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Chefe de Setor**, em 26/04/2024, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Blenda Nicolle Pinho Rabelo, Servidor**, em 29/04/2024, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1519630** e o código CRC **D20F4631**.